

# **Medida Provisória nº 379/2007**

## **Emenda Aditiva**

Acrescenta-se à Medida Provisória 379, de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá atender os seguintes requisitos:"

## **JUSTIFICAÇÃO**

A atual redação do artigo 4º cria uma subjetividade inaceitável ao atribuir a autoridade a análise sobre a necessidade ou não do cidadão possuir uma arma. Ninguém melhor habilitado do que o interessado, para avaliar a chamada efetiva necessidade de possuir um artefato em sua residência ou local de trabalho.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
Vice-Líder da Bancada  
PDT - RS